



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO IV- EDIÇÃO Nº 655

quarta-feira, 2 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3769 DE 02 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA E RETOMADA CONSCIENTE DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE DE TRANSIÇÃO), NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.”

Rodolfo Silva Davoli , Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme Constituição Federal de 1988.

Considerando a atualização do Plano São Paulo que prevê a flexibilização das medidas restritivas de controle da pandemia de Covid-19 e prevê a ampliação de horário de funcionamento do comércio e serviços

DECRETA

Art. 1º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial dos serviços essenciais com as seguintes condições):

I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospital, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, óticas e outros (**funcionamento das 06h as 21h com capacidade exceto serviços de urgências e emergência que funcionarão 24 horas**)

II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro e lojas de suplementos alimentares; (**distanciamento**



mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa, com capacidade máxima local de 40 % , com determinação de horário de funcionamento das 06h as 21h)

III - Indústrias em geral;

IV - Distribuição de água e gás de cozinha;

V - Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VI - Postos de combustíveis;

VII - Tratamento e abastecimento de água;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal; **(06h as 21h exceto serviços de urgências e emergência que funcionarão 24 horas)**

XI - Bancos, Cooperativas de Crédito e Casas lotéricas; **(horário de expediente com capacidade máxima local de 40 % e distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa)**

XII - Táxi, mototáxis e serviços de transporte por aplicativo;

XIII - Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIV - Hotéis, pensões e similares;

XV - Prestadores de serviços de urgência e emergência;

XVI - Templos, Igrejas e demais Instituições Religiosas **(funcionamento das 06h as 21h sendo respeitadas as medidas sanitárias com distanciamento e controle de acesso para evitar a contaminação do Covid -19 com público limitado a 40 % da capacidade total);**

XVII Comércio De Material De Construção **(atendimento das 06h as 21h atendimento ao público limitado a 40 % da capacidade total do estabelecimento);**

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos deste artigo, fica condicionado a:

I - Cumprimento dos protocolos específicos previstos no Plano São Paulo;

II - Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

III - Adoção de medidas que impeçam aglomerações de pessoas;

§ 2º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, independentemente da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), considerando de fato os produtos que mais



são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 60% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial.

Art. 2º Os seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços funcionarão da seguinte forma :

I - Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/ou outros eventos particulares em edículas, chácaras e espaços de lazer; **(das 06h às 21h com público limitado a 40 % da capacidade do estabelecimento)**

II - Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza; **(das 06h às 21h com público limitado a 40 % da capacidade do estabelecimento)**

III - Restaurantes, lanchonetes, conveniências (exceto com característica de bares) , sorveterias, trailers e similares; **(das 06h as 21h com atendimento ao público limitado a 40 % da capacidade total do estabelecimento e a partir das 21h , somente entrega (delivery) e retirada (drive- thru) .**

IV - Shopping Center, galerias e similares; **(das 06h às 21h com público limitado a 40 % da capacidade do estabelecimento)**

V - Lojas de comércio varejista e atacadista; **(das 06h às 21h com público limitado a 40% da capacidade do estabelecimento)**

VI - Salões de Beleza e Barbearias; **(das 06h às 21h atendimento individual, com hora marcada/agendada com público limitado a 40 % da capacidade do estabelecimento)**

VII - Academias de esportes de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica inclusive hidroterapia e Studio de Pilates; **(06h as 21h com público limitado a 40 % da capacidade do estabelecimento)**

VIII – Bares: **(não poderão ter atendimento presencial) mas podem operar como restaurantes (público sentado, serviço de alimentos para acompanhar bebidas) – neste caso, devem seguir as regras de restaurantes**

Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, estão suspensos temporariamente.

Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal irão funcionar com os protocolos de higiene e biossegurança nos horários já estabelecidos anteriormente pela Gestão.

Art. 3º Fica proibido temporariamente o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações de pessoas nos espaços públicos, **tais como praças, academias ao ar livre, calçadão, entre outros.**

Parágrafo único: Fica determinada a restrição de circulação de veículos e transeuntes, ressalvados os casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, no período compreendido entre as **21h00min as 05h00min.**

Art. 4º O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento nos Serviços de Saúde, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Os estabelecimentos ou entidades de quaisquer gêneros, que descumprirem este Decreto bem como a legislação estadual e/ou federal, colocando em risco a ordem e a saúde pública, poderão ter suas



atividades suspensas, e em caso de resistência ou reincidência poderão ter suas atividades definitivamente encerradas sem prejuízo das medidas previstas no Código de Postura do Município (Lei Nº. 2.065, de 20 de novembro de 1992), bem como as previstas no Código Sanitário Estadual (Lei Nº 10.083, de 23 de setembro de 1998) em especial multa pecuniária.

Art. 6º No caso de recusa em realizar a quarentena determinada pelo Poder Público, fica o infrator sujeito as penas do artigo 268 do Código Penal brasileiro (Decreto Lei nº 2848 de 7 de Dezembro de 1940)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 3 de junho, ficando revogadas as disposições em contrário, durante sua vigência.

Vera Cruz, 02 de junho de 2021

Rodolfo Silva Davoli

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Publicado e registrado na Diretoria de Administração em 02 de junho de 2021

Denis Guerreiro Bernardes

Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 06/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

A Mesa da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Plano de Governo do Estado de São Paulo referente ao enfrentamento da Covid 19, pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal No. 3.767, de 21 de maio de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estendido até 30 de junho de 2021, o Ato No. 05/2021, da Mesa da Câmara Municipal de Vera Cruz.

Artigo 2º.- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vera Cruz, 02 de junho de 2021.

Lorival Ailton dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Cristiane Aparecida Tinetti
1a. Secretária

Marcelo Yutaka Tanio
2o. Secretário

Publicado e registrado no lugar costume. Secretaria da Câmara Municipal de Vera Cruz, 02 de junho de 2021.

Rita Bonfim Okada
Diretora da Secretaria